Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Sec. Mun. de Plan. e Mod. de Gestão
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(LEI Nº 42/2021)
Ed.: 05/07/2024

GOVERNO DE 2021-2024
PEDRO AFONSO
DESENVOLVIMENTO E JUSTIÇA SOCIAL

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
E-mail: gabjoaquimpinheiro@gmail.com / seplam.adm@gmail.com
ADM.: 2021/2024

Lei nº 018/2024

Pedro Afonso, Aos 05 (cinco) de julho de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 08/07/24
Horário: 08:36
Assinatura

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, CRIA A DIRETORIA MUNICIPAL DA MULHER, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E ESTABELECE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, ALÉM DE DETERMINAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE ESPECÍFICA"

O PREFEITO MUNCIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei – e sob demais prerrogativas existentes –, e com supedâneo nos artigos 12 (incisos I, VI e XXVIII); 15 (incisos I e IX); 16, 50 (incisos I e III), 60, 69, 70 (incisos I, II, IX, XV e XXI) e 85 constantes na Lei Orgânica do Município de Pedro Afonso, leva à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei ora descrito:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, cria a Dietoria Municipal da Mulher, institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e estabelece o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, além de designar normas gerais para a adequada promoção e afirmação desses direitos que determina.

Parágrafo Único – A política municipal que esta lei institui compreende, além dos direitos que assegura e dos órgãos que estabelece, a afirmação, promoção, garantia e defesa dos direitos das mulheres como compromisso institucional dos Poderes deste município.

Art. 2º. Na promoção e execução da política municipal que esta lei institui, serão cumpridas as diretrizes da legislação federal e estadual vigentes, sobretudo as pertinentes à Política Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher, como estabelece a Lei Federal nº 7.353/85, de 29 de agosto de 1985 e a Lei Orgânica do município.

Art. 3º. Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 4º. No âmbito do Poder Público do município e nos termos das diretrizes que esta política municipal estabelece, serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 5º. Cabe ao Poder Público municipal, à sociedade e à família criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos estabelecidos pela política municipal instituída por meio desta lei.

Art. 6º. Na execução da política municipal estabelecida por meio desta lei serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições das mulheres em igualdade com os homens.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 7º. São objetivos da política municipal dos direitos da mulher instituída por meio desta lei:

– garantir, perante a sociedade, a família e o Poder Público, a dignidade humana da mulher em igualdade de condições com o homem, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião;

– criar, juntamente com órgãos e instituições públicas e privadas, mecanismos para coibir e repelir a violência doméstica e familiar, além de serviços e programas oficiais ou comunitários de promoção, apoio e proteção à mulher vítima de qualquer tipo de violência;

- reconhecer e dignificar a maternidade, assegurando a mães e pais, independentemente da classificação da tipologia familiar, os meios necessários à educação, creche, saúde, alimentação e seguranças aos filhos;

– repelir qualquer forma de discriminação à imagem social da opção pessoal da mulher por qualquer papel ou função que decida livre e autonomamente representar na unidade familiar a que pertença;

– consolidar as políticas públicas instituídas no município em uma integração de propósitos e destinações, tendo as tipologias familiares como destinatárias exclusivas, sem prejuízo de articulação, colaboração ou complementação com a política nacional e estadual de idêntica finalidade;

– fomentar e promover programas governamentais e não governamentais de afirmação da dignidade humana da mulher, de garantia de seus direitos fundamentais e de consolidação de sua condição jurídica de sujeito de direitos, podendo fomentar a inclusão de especialidades nas estruturas curriculares das unidades de ensino;

– promover a criação e manutenção de unidade específica de atendimento na estrutura organizacional da Administração Pública, destinada a assistência, apoio e orientação à mulher, inclusive na defesa, promoção e afirmação de seus direitos fundamentais;

– criar e manter casa de apoio social, inclusão pessoal e a abrigo familiar à mulher temporária ou provisoriamente afastada da unidade familiar originária ou do convívio familiar ordinário, em razão de qualquer tipo de violência familiar ou doméstica;

– articular junto ao Estado e à União a criação e manutenção de delegacia especializada no atendimento à mulher;

– garantir, em concorrência ou cooperação com o Estado ou a União, através do Sistema Único de Saúde (SUS), assistência integral à saúde da mulher em todas as fases de sua vida, sem prejuízo de subsidiariedade naqueles casos de provimento urgente ou emergencial;

– garantir a promoção e o gozo de licença maternidade de cento e oitenta (180) dias, com salário integral às servidoras gestantes;

– garantir e assegurar à mulher o direito à livre opção pelo planejamento familiar e à autonomia de seus direitos reprodutivos, assegurando-lhe assistência pré-natal, parto e puerpério, em atenção qualificada e suporte humanizado;

– promover, fomentar, incentivar e instituir especialidades, competências e disciplinas no projeto pedagógico das unidades de ensino do município, que fomentam, difundam, promovam e afirmem os direitos fundamentais da mulher, a dignidade humana de sua pessoa e sua igualdade de condições com o homem;

- prevenir, reprimir e combater, no âmbito do município, de sua sociedade e de suas instituições, a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas;

– assegurar a participação paritária de mulheres em colegiados governamentais ou não governamentais no âmbito do município, garantindo-lhes a igualdade de condições em debates, proposições e deliberações;

– afirmar, assegurar, garantir e proteger os direitos de participação política da mulher, coibindo, repelindo e reprimindo qualquer forma de discriminação e desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas;

– criar, instituir e estabelecer iniciativas, incentivos, mecanismos e implementações normativas, instrumentais, operacionais, logísticas, ambientais ou ambulatoriais que facilitem o acesso, o ingresso e trânsito de gestantes em coletivos urbanos, sendo assegurada sua entrada diferenciada dos demais usuários, bem como sejam facilitadas suas atividades em estabelecimentos de qualquer tipo, inclusive quando o atendimento impuser filas ou exigir esperas.

Parágrafo Único – É prioridade da política municipal dos direitos da mulher estabelecida por meio desta lei a implantação dos serviços especializados instituídos na forma dos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 9º, incumbindo ao Chefe do Poder Executivo a proposta legislativa de criação dos cargos e funções previstos nesta norma.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA MUNICIPAL DA MULHER
Seção I
Das Disposições Exclusivas

Art. 8º. Fica criada e incluída na estrutura organizacional da Administração Pública municipal a Diretoria Municipal da Mulher – D.M.MUL, tendo por objetivo básico a formulação, desenvolvimento, articulação, coordenação, apoio e monitoramento das políticas públicas da mulher, propondo e executando medidas e atividades que visem a garantia dos seus direitos.

Seção II
Da Organização Estrutural da D.M.MUL

Art. 9º. A Diretoria Municipal da Mulher compõe-se de:

- Uma Diretora

- Uma Secretaria Executiva;

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Diretoria Municipal da Mulher por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

Seção III

Das Competências da D.M. MUL

Art. 11. Compete à Diretoria Municipal da Mulher:

– coordenar, executar e cumprir a política municipal dos direitos da mulher, sem prejuízo de coordenar os programas gerais e setoriais inerentes à D.M. MUL de acordo com as diretrizes do governo municipal;

- garantir a prestação de serviços municipais pertinentes à política municipal dos direitos da mulher de acordo com as diretrizes de governo;

- estabelecer diretrizes para a atuação da D.M.MUL, cabendo-lhe a iniciativa regulamentativa dos planos de ação que julgar pertinentes à promoção dos direitos previstos nesta lei;

com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;

- articular políticas transversais de gênero dos Governos no espaço municipal, estadual e federal que efetivem os direitos humanos das mulheres, visando à superação das desigualdades;

- promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação;

- executar programas e projetos de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados que visem à equidade de gênero e ao enfrentamento da violência contra mulheres;

- acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados pela secretaria;

- propor, desenvolver e apoiar programas, campanhas educativas e projetos de valorização da mulher nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando sua participação social, política, econômica e cultural;

- articular e fomentar estudos, pesquisas e ações em gênero, visando ações de cumprimento das legislações que asseguram os direitos das mulheres;

- participar, supervisionar e avaliar, juntamente com os órgãos envolvidos, as atividades necessárias ao desenvolvimento de estudos, programas e projetos relativos a políticas públicas para mulheres;

- promover a implementação das ações afirmativas e definições das ações públicas que visem às políticas para mulheres em todas as etapas de sua vida;

- promover a luta pela garantia de acesso à educação própria e extensão da rede de creches e pré-escola para seus filhos;

- elaborar e coordenar planos, programas e projetos relativos à questão da mulher no âmbito do município;

- estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da D.M.MUL, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;

- elaborar e executar, em conjunto com outras secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta, políticas publicas nas áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;

- promover a igualdade entre mulheres e homens;

- promover as políticas de atenção à mulher, a eliminação das discriminações e a inserção da mulher no âmbito social, político, econômico e cultural;

- estabelecer políticas de valorização das mulheres, mediante campanhas e programas de formação e serviços de apoio à mulher;

- planejar e executar a organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

- promover a inclusão das organizações de mulheres nas articulações institucionais;

- propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Direta e Indireta, se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

- promover a articulação de redes de entidades parceiras objetivando o aprimoramento das ações de atenção à mulher;

- instituir políticas, propor programas e incentivar ações de enfrentamento ao racismo, ao sexismo, à misoginia e à lesbofobia e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia e orientação sexual nas políticas públicas direcionadas às mulheres;

XXVII - realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM)

Seção I
Das Disposições Exclusivas

Art. 12. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão de natureza consultiva,

deliberativa, fiscalizadora e de caráter permanente, constituindo-se pelo princípio paritário entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação da política municipal para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

§ 2º. O Poder Executivo e a Diretoria Municipal da Mulher prestarão estrutura funcional necessária para o funcionamento do respectivo conselho, cabendo-lhes custear as despesas de realização e divulgação das Conferencias Municipais dos direitos da Mulher.

Seção II

Das Finalidades do CMDM

Art. 13. São finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

– cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de políticas públicas que visem à ampliação da participação da mulher;

– defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher, de atenção à saúde e aos direitos reprodutivos e à educação inclusiva;

– incentivar e acompanhar a execução de programas, ações e iniciativas relacionadas à política municipal instituída por meio desta lei;

– incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, governamentais, não governamentais ou organizacionais, estimulando e fomentando sua autoafirmação social e política;

– defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

– incentivar a criação de redes sociais e aplicativos de apoio à mulher e a criança, tais como casas-abrigo, centros de referência e assemelhados;

– promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher e equidade de gênero;

– propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando- lhe condições de liberdade e igualdade dos direitos;

– acompanhar, fiscalizar e fazer cumprir o plano municipal dos direitos da mulher no município, instituídos por lei municipal ou na legislação extravagante.

Seção III

Das Competências do CMDM

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- organizar a Conferência Municipal da Mulher;

– promover a política municipal que visa eliminar as discriminações que atingem a mulher, facilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

- instruir as mulheres sobre todas as formas de violência, orientando iniciativas e fomentando procedimentos de prevenção e repressão em caso de alguma ocorrência;

– instituir, fomentar, promover e executar debates sobre a conscientização dos direitos inerentes à mulher, encaminhando propostas ao Poder Público municipal destinadas a garantir a aplicabilidade desses direitos;

- realizar atividades itinerantes nos bairros com o intuito de conscientizar a população sobre a existência do CMDM, buscando realizar a integração direta da população com essa instituição municipal;

- elaborar e apresentar relatório anual à D.M. MUL, das atividades praticadas e das iniciativas do CMDM;

- analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados as mulheres;

- estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

- propor ao Poder Executivo a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados à políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

- fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

- zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora, cabendo-lhe incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade, sem prejuízo de opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

– editar e aprovar seu regimento interno.

Seção IV
Da Composição Estrutural do CMDM

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por doze (12) integrantes, divididos em membros governamentais e não governamentais, na forma da paridade indicativa prevista na forma do § 1º deste artigo.

§ 1º. Os seis (06) membros governamentais do CMDM serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, oriundos de órgãos municipais previstos no art. 16, cabendo à sociedade civil, por meio de assembléia específica, indicar os seis (06) membros não governamentais determinados no art. 17 desta lei.

§ 2º. Para cada membro governamental e não governamental será indicado uma (01) suplente respectivo, destinado à substituição nos casos de impedimento e à sucessão nas hipóteses de vacância.

§ 3º. Serão de dois (02) anos os mandatos representativos no CMDM, permitida única recondução dos seus mandatários, ficando vedada a reindicabilidade sucessiva.

Subseção I

Dos Membros Governamentais do CMDM

Art. 16. São membros governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

– uma representante da Diretoria Municipal dos Direitos da Mulher;

– uma representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

– uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;

– uma representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

– uma representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

– uma representante da Polícia Militar.

Subseção II

Dos Membros Não Governamentais do CMDM

Art. 17. São membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

– uma representante de entidades, ou organizações que desenvolvam programas de enfrentamento a pobreza, ou organizações que promovam programas de acolhimento institucional;

– uma representante de entidades ou organizações ou associações civis ou comunitárias que promovam a inclusão social da mulher;

– uma representante de entidades, ou organizações, ou associações, civis ou comunitárias, que represente trabalhadores, profissionais liberais, sindicatos ou entidade de classe;
– uma representante das organizações confessionais, ou associação que represente o empresariado, ou associação de minorias étnicas, ou associação de bairros, ou associação de pais e mestres;

– uma representante dos usuários do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), ou dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

– uma representante de associação de produtores rurais, ou associação de trabalhadores rurais, ou organização civil ou comunitária que promova iniciativas ou programas agrários.

Art. 18. A designação ou a indicação dos representantes da sociedade civil garantirá a participação mediante organizações representativas escolhidas.

§ 1º. Incumbe ao CMDM, nos sessenta (60) dias que antecederão a conclusividade dos mandatos dos representantes da sociedade civil, a regulamentação do processo de escolha dos membros não governamentais.

§ 2º. A representação da sociedade civil no CMDM, diferente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;

§ 3º. Os representantes governamentais e não governamentais serão formalmente empossados nos quinze (15) dias que sucederão o provimento indicativo ou eletivo de sua escolha, observada a conclusividade dos mandatos da conselhatura que sucederão.

§ 4º. As substituições eventuais ou as sucessões definitivas dos membros governamentais e não governamentais serão comunicadas ao CMDM nos dez (dias) que antecederem sua execução ou provimento, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a designação de representante nos casos de indicação intempestiva ou extemporânea.

Seção V

Da Estrutura Organizacional do CMDM

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

– Mesa Diretora, integrada por Presidente, Vice-Presidente e Secretária-Geral;

– Comissões de Trabalho, constituídas por resoluções do CMDM;

– Plenário, composto pela totalidade de seus representantes.

Art. 20. A função de membro do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do conselho ou participações em diligências.

Art. 21. Incumbe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- eleger, por voto direto dentre os membros do Conselho, a Mesa Diretora;

- assessorar o governo municipal, emitir pereceres e acompanhar a elaboração e execução de programas que digam respeito à mulher e à defesa de suas necessidades e direitos;

- encaminhar ao poder Legislativo os projetos que contemplem a questão de gênero;

- estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres;

- receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher;

- manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do município;

- criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho;

– propor o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da posse dos Conselheiros.

Art. 22. A Secretaria Municipal da Mulher prestará apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do conselho instituído na forma desta lei.

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no órgão de comunicação oficial do município.

Parágrafo Único – As resoluções deliberadas pela colegialidade do CMDM vinculam a estrutura governamental da Administração Direita ou Indireta do município, só podendo ser desconstituídas por meio de provimento autônomo de revisão.

Art. 24. Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 25. Qualquer um dos membros do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões de trabalho, devidamente arrazoadas, a serem objetos de apreciação pelo colegiado.

Seção VI

Da Perda de Mandato no CMDM

Art. 26. Perderá a representatividade no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher: I - a instituição que extinguir sua base territorial de atuação no Município;

- o conselheiro cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro do cargo;

- o conselheiro que ausentar, sem justificativa fundamentada, a três sessões ordinárias do CMDM, quando formalmente convocado

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (FMDM)

Art. 27 Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, com objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das ações relacionadas às políticas públicas voltadas para garantia e defesa dos direitos da mulher.

Art. 28. Os recursos do FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e deverão ser aplicados em:

– financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços direcionados à mulher desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública do município, responsável pelo estabelecimento e organização da política municipal dos direitos da mulher;

– pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos para mulher;

– aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados a mulher;

– construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços a mulher;

– desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas a mulher;

– desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento à mulher;

– realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários e encontros específicos sobre os direitos da mulher, oportunizando processo de conscientização da sociedade em geral, com vistas à erradicação da discriminação da mulher;

– aquisição de material permanente, de consumo e mão de obra especializada, necessárias ao desenvolvimento e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

Art. 29. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria Municipal da Mulher, respeitados os critérios estabelecidos pelo CMDM.

Art. 30. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM:

– recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados a Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher;
– dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

– transferências do município;

– doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

– rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do fundo, realizadas na forma da lei;

– advindas de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras;

– receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo;

– transferências de outros fundos;

– outros recursos legalmente instituídos.

§ 1º. Os recursos que compõem o FMDM serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher constará no Orçamento Municipal.

Art. 31. O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher através de ato normativo próprio e mais cominações pertinentes ao caso.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com a Política Pública Municipal implantada, e os serviços, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 32. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM deverá prestar conta, anualmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) quanto as transferências e repasse de recursos advindos dos Governos Federal, Estadual e Municipal..

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Nos cento e oitenta (180) dias que sucederem à promulgação desta lei o Chefe do Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal proposta legislativa que disporá sobre a criação e inclusão na estrutura organizacional da Administração Direta, os cargos de provimento em comissão descritos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 9º.

Art. 34. Ate que seja promovida a iniciativa legislativa prevista no artigo anterior, incumbe ao Chefe do Poder Executivo municipal, nos sessenta (60) dias que sucederão à promulgação desta lei, a implantação dos serviços especializados previstos nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 9º desta lei, destinada a atender às necessidades de funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher e promoção dos direitos estabelecidos por meio desta política municipal.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO:11015652000116
Assinado de forma digital por JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO:11015652000116 Dados: 2024.07.05 12:52:47 -03'00'

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal de Pedro Afonso – TO